DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7901/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15300/2016
PROTOCOLO	**:** 1699131
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** EMERSON RICARDO KINTSCHEV
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR DO CONTRATO	:R$ 179.196,00
RELATOR	**:** Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 e da formalização do Contrato nº139/2016, celebrado entre o Município de DOURADOS e a empresa COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA., tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, zero quilômetro, motor 1.6 bicombustível, no valor global de R$ 179.196,00.

Na análise ANA – 1ICE – 25055/2016, a 1ªICE opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ao perfilar os presentes autos constato que foi observado o regular cumprimento de todas as etapas (interna e externa) do procedimento licitatório, conforme encetado no art. 3º e 4 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Destarte, por cumprimento e vinculação aos ditames legais, não poderia haver consequência outra, senão julgá-lo pela sua regularidade.

DA REGULARIDADE QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Sem delongas, observo que a autoridade licitadora fez constar no instrumento contratual todas as cláusulas necessárias e exigidas por lei, conforme o regramento do artigo 55[1] e seguintes da Lei de Licitações.

[1] Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Neste sentido, vejo que razão assistente tanto ao corpo técnico como ao *parquet* de contas, pela sua regularidade.

DA PARTE DISPOSITIVA

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ªICE e do *Parquet* de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECLARO:**

I. REGULARIDADE

a) **do procedimento licitatório** do Pregão Presencial nº 1/2016, realizado pelo MUNICÍPIO DE DOURADOS, por fiel cumprimento a previsão do já citado art. 3º e 4 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

b) **da formalização** do contrato administrativo nº nº139/2016, celebrado entre o Município de DOURADOS e a empresa COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA, por convergência ao art. 55 e seguintes da Lei de Licitações.

Eis a minha decisão.

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

abf